



PROJETO DE LEI Nº 221 /2025

APROVADO

Favoráveis	11
Contrários	=
Abstenções	=

02/12/25

17

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º Os cursos oferecidos nas Unidades I e II do IEJ, bem como as vagas para bolsas parciais e seus respectivos valores, serão definidos em decreto publicado anualmente, preferencialmente entre novembro e dezembro.”

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

- a) efetuar a inscrição conforme orientações estabelecidas em decreto;
- b) anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos nesta lei;
- c) possuir renda familiar mensal bruta per capita de até 2 salários mínimos vigentes no País no período da inscrição, considerando-se o rendimento bruto de cada membro da família, excetuados férias, 13º salário, participação nos lucros e seguro-desemprego;
- d) residir no Município de Jaguariúna há, no mínimo, 3 anos, comprovados pelo Cartão Cidadão Municipal;
- e) ter concluído o ensino médio em escola pública, ou, se egresso de escolar particular, comprovar condição de bolsista integral;
- f) apresentar Declaração de Matrícula - ProUni Municipal, emitida pelo IEJ;
- g) estar adimplente junto ao IEJ, conforme relatório emitido pela instituição;
- h) não possuir mais que 2 reprovações no curso de graduação frequentado, comprovadas por relatório do IEJ;
- i) não ter recebido advertência formal do IEJ;
- j) ter disponibilidade para participar de 50 horas anuais de serviço voluntário promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ.

registrará

eracidade

ção volunt

departamento
horário, lo

cio de serv

impedido d

5 de dezembro

omproven

too familiar

dos do Ca

o Social e

ita domic
erá a inscr

“Art. 22. Os documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição são os seguintes:



I – do candidato:

- a) Cartão Cidadão Municipal;
- b) Carteira de Trabalho (física ou digital), contendo páginas de identificação, último registro e página subsequente em branco;
- c) comprovantes de renda dos três meses anteriores à inscrição;
- d) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- e) certidão de quitação eleitoral;
- f) histórico escolar do ensino médio, ou declaração escolar, se concluído no ano do processo seletivo;
- g) comprovante de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;
- h) comprovante de residência.

II – do grupo familiar:

- a) Cartão Cidadão Municipal;
- b) Carteira de Trabalho (física ou digital), contendo páginas de identificação, último registro e página subsequente em branco;
- c) comprovantes de renda dos três meses anteriores à inscrição;
- d) certidão de nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos).

§ 1º Considera-se como comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, recibo de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º No caso de divergência do comprovante apresentado com o informado no sistema do Cartão Cidadão do Município, haverá visita domiciliar pela equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º Para fins de comprovação de renda, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a situação do candidato ou de cada integrante do grupo familiar:



a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física: última declaração completa do candidato e dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar o Informe de Rendimentos fornecido pelo empregador;

b) Assalariado: 3 últimos holerites, sendo que para o cálculo, será considerado o salário bruto, excluídos férias, 13º salário, participação nos lucros e seguro-desemprego;

c) Trabalhador Autônomo: guias de recolhimento do INSS dos últimos 3 meses;

d) Profissional Liberal: comprovante de inscrição municipal;

e) Microempreendedor Individual – MEI: comprovante de inscrição como MEI e notas fiscais emitidas nos últimos 3 meses ou declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;

f) Trabalhador Informal: declaração de atividade e rendimento mensal;

g) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio do INSS: extrato ou detalhamento do benefício, emitido pelo site oficial do Ministério da Previdência Social;

h) Estagiário: contrato de estágio contendo período e valor da bolsa;

i) Beneficiário de Seguro-Desemprego: comprovante de recebimento emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Pensão alimentícia: documento comprobatório do pagamento ou recebimento (decisão judicial, desconto em folha ou extrato previdenciário);

k) Proprietário individual ou sócio de empresa: última declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

l) Inexistência de renda: declarar não renda.

§ 5º O trabalhador informal deverá declarar a atividade exercida e o respectivo rendimento mensal.

§ 6º Serão também analisados a propriedade de bens móveis e imóveis, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas ou indiretas de renda, além das despesas devidamente comprovadas.



§ 7º Em caso de extravio de documentos, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência que detalhe a perda do(s) documento(s).”

Art. 6º Os artigos 24, 25, 26, 31, 32 e 38 da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24. A análise socioeconômica, a avaliação e a pontuação dos candidatos serão realizadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá efetuar visita domiciliar ou solicitar documentos complementares a qualquer tempo.”

“Art. 25. Ficam sob responsabilidade da Secretaria de Governo e Relações Institucionais as demais atribuições relacionadas ao processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.”

“Art. 26. Se houver dúvidas quanto à avaliação mencionada no artigo 24, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar auxílio da Comissão do ProUni Municipal.”

“Art. 31. O prazo para interposição de eventuais recursos será de três dias corridos, conforme datas divulgadas em decreto.”

“Art. 32. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente, em endereço a ser indicado em decreto.”

“Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, suplementadas se necessário.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 26/11/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643824** e o código CRC **1902AD44**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00015866/2025-98

SEI nº 0643824



PROTOCOLO Nº	01249
EM	26/11/25
SECRETARIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Ofício DER-nº 087/2025

Jaguariúna, em 26 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI que altera a Lei Municipal nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

A presente proposta tem por objetivo atualizar dispositivos legais, adequando-os às atuais práticas administrativas e aos procedimentos adotados no âmbito do programa, especialmente no que diz respeito à forma de inscrição e análise socioeconômica dos candidatos, aos prazos recursais e à definição das atribuições dos órgãos municipais envolvidos.

As alterações propostas visam aprimorar a gestão do Programa, conferindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos processos de concessão de bolsas parciais de estudo oferecidas aos estudantes do Município.

Certos de poder contar com a costumeira atenção e colaboração dos Senhores Vereadores, solicitamos a tramitação do incluso projeto em regime ordinário.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 26/11/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643808** e o código CRC **FEF554D4**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00015866/2025-98

SEI nº 0643808



LEI Nº 2.450, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguaruna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação do IEJ, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei.

§ 1º As aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação de acordo com o número de vagas por curso apresentado pelo IEJ.

§ 2º A Prefeitura poderá promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

Art. 3º Será nomeada, pelo Prefeito, por meio de Portaria, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos - Comissão do ProUni Municipal, composta por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Jaguaruna;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Jaguaruna;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Jaguaruna;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguaruna;



V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguaruna;

VI - 01 (um) representante Instituto Educacional Jaguary - IEJ;

VII - 01 (um) representante do corpo docente do Instituto Educacional Jaguary - IEJ.

Art. 4º O IEJ também deverá providenciar documentos necessários ao acompanhamento dos bolsistas, quando solicitado pela Comissão do ProUni Municipal.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo do processo é selecionar, segundo critérios socioeconômicos, os alunos aptos à concessão de bolsas parciais de estudo disponibilizadas no ProUni Municipal, instituído mediante convênio, realizada entre a Prefeitura e o IEJ.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO

Art. 6º Serão concedidas até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo a alunos matriculados nos cursos de graduação do IEJ.

Art. 7º Os cursos disponíveis nas Unidades I e II do IEJ, com descrições das vagas disponíveis para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores serão indicados no decreto a ser publicado em dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso que, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano, excetuando-se as disciplinas conceituais, terão renovação automática da bolsa do referido programa, desde que efetuadas as inscrições no processo de seleção.

Art. 8º As bolsas não preenchidas com base no art. 7º, poderão ser redistribuídas de acordo com a demanda para os outros cursos que já tenham as bolsas completadas, até atingir a totalidade de bolsas autorizadas por esta lei.

Art. 9º O valor das bolsas parciais de estudo será de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.

Art. 10º As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiário exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo novo processo de inscrição, inclusive para os alunos enquadrados no parágrafo único, do art. 7º, desta lei.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta lei e no decreto a ser publicado pelo Prefeito, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12. O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEL, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

Art. 13. Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEL e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

Art. 14. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumpriram todos os seguintes requisitos:

a) efetuar a inscrição presencialmente, seguindo calendário a ser definido em decreto do Prefeito em dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições nas datas a serem definidos em decreto do Prefeito, pessoalmente ou representado por procurador - procuração com firma reconhecida - munido dos documentos solicitados nesta lei, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado;

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos per capita obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excluindo-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;

d) residir no Município de Jaguaruna há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;

e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou ter concluído o ensino médio em escolas particulares em condição de bolsista integral, devidamente comprovada;

f) estar efetivamente matriculado para o ano letivo que iniciar-se-á em curso de graduação no IEL, comprovado pelo documento "declaração de matrícula - ProUni Municipal", emitido pelo IEL no ato da matrícula;

g) estar adimplente junto ao IEL, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEL;

h) ter no máximo 02 (duas) reprovações no curso de graduação frequentado, comprovadas através da apresentação de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEL;

i) não ter sido advertido formalmente pelo IEL, desde o seu ingresso no IEL, informação, esta, fornecida através de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEL;

j) ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEL;

!! 1) os alunos serão convocados a prestar o serviço voluntário, pelo departamento responsável pelos projetos sociais do IEL, que fará a convocação dos alunos, fiscalização e controle das horas prestadas, devendo, mensalmente, informar à Prefeitura;

!! 2) sempre que a Prefeitura necessitar dos alunos do ProUni Municipal para prestação de serviços voluntários, deverá solicitar a convocação ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEL, informando dia, horário, local, quantidade de alunos e pessoa responsável pela atividade;

!! 3) o não comparecimento em 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos;

!! 4) o aluno que não prestar as 50 (cinquenta) horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte;

k) apresentar, em via original e 02 (duas) cópias simples - sendo que 01 (uma) ficará no processo e a outra protocolada em poder do aluno - todos os documentos obrigatórios, descritos nos arts. 21 e 22, desta lei, por ocasião da entrega dos mesmos;

k) 1) não será aceita a entrega de documentos posteriormente à data final das inscrições;

!! no ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante nos arts. 21 e 22, da presente lei, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

Parágrafo único. O sistema relacionado ao cartão cidadão da cidade não fará atualizações de endereço e de composição familiar dos prestatários à bolsa parcial de estudos, a partir da publicação desta lei e até a divulgação do resultado final das concessões das bolsas nos meios de comunicação oficiais.

Art. 15. A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

a) não estejam efetivamente matriculados em curso de graduação no IEL;

b) estejam inadimplentes junto ao IEL;

c) possuam graduação anterior em ensino superior;

d) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, mais do que 02 (duas) disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEL;

e) possuam advertência formal emitida pelo IEL, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEL;

f) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado, salvo o disposto nas alíneas "i" e "j", deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEL;

g) candidatos que não apresentarem toda a documentação necessária relacionada nos arts. 21 e 22, desta lei;

h) sejam beneficiários de qualquer outro programa de cunho bolsista;

i) nos termos da alínea "f", ao estudante que teve o benefício cancelado, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa em curso de graduação distinto daquele objeto de cancelamento, após o transcurso do período de carência de 01 (um) ano letivo, sem prejuízo



da comprovação da regularidade das demais exigências previstas nesta lei;

j) nos termos da alínea "f", ao estudante que teve o benefício cancelado por reprovações, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa no mesmo curso de graduação a partir do momento em que comprovar a descaracterização da vedação disposta na alínea "d" deste subitem.

Art. 16. A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que o IEL apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos / acadêmicos, com os seguintes dados:

- a) nome do aluno, RA e nome do curso;
- b) situação de adimplência ou inadimplência no ano em curso;
- c) frequência regular ou não, frequência de participação dos programas sociais;
- d) número de reprovações que levou para os próximos anos letivos;
- e) alunos, por curso, que obtiveram média aritmética acima de 08 (oito);
- f) alunos que receberam advertência;
- g) Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA de todos os alunos inscritos no Programa que já cursaram o IEL no ano em curso.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS COM BENEFÍCIO DE RENOVACÃO AUTOMÁTICA

Art. 17. Terão o benefício renovado automaticamente os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso, que, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano anterior ao da bolsa pretendida, excetuando-se as disciplinas conceituais, atinjam a média aritmética mínima de 08 (oito).

Parágrafo único. Entende-se por disciplinas conceituais aquelas que têm conceitos "Suficiente" ou "Insuficiente" para aprovação.

Art. 18. Caberá ao IEL apresentar a documentação comprobatória para a Comissão do ProUni Municipal, através do relatório de dados administrativo / acadêmicos até a data estipulada no decreto do Prefeito.

Art. 19. Os alunos que terão o benefício da renovação automática deverão efetuar o pagamento da matrícula e fazer a inscrição, apresentando todos os documentos solicitados nesta lei juntamente com todos os outros candidatos, tendo em vista que a divulgação das renovações automáticas ocorrerá no mesmo ato do resultado final das bolsas.

Art. 20. Em caso de empate, será utilizado o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA e, permanecendo o empate, será considerada a menor renda bruta per capita.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem as informações

fornecidas por ocasião da inscrição presencial, sendo em via original e 02 (duas) cópias simples os documentos pessoais, e, quanto aos documentos do grupo familiar, também deverão apresentar original e 02 (duas) cópias simples.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas, incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.

§ 2º As informações prestadas quanto ao parágrafo anterior serão cruzadas com os dados do cartão cidadão da cidade e, se houver divergência, o candidato está automaticamente desclassificado.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

Art. 22. Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

I - do candidato:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4cm
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);
- f) cartão cidadão da cidade;
- g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante desta lei (Anexo 2);
- h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via internet através do site www.tse-jus.br;
- i) histórico escolar do ensino médio;
- j) atestado de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;
- k) "declaração de matrícula - ProUni Municipal", emitido pelo IEL no ato da realização da matrícula pelo aluno;
- l) declaração para prestação de serviços voluntários, conforme art. 14, "I", desta lei, e modelo Anexo 3;
- m) comprovante de residência em nome do candidato, exceto se menor de 18 (dezoito) anos que poderá usar documento em nome dos pais, tutores e/ou representante legal;
- n) todos os formulários solicitados nesta lei e disponíveis no site www.jaguariuna.sp.gov.br (inscrição, composição familiar, situação de renda, estado civil e disponibilidade para voluntariado) deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo aluno;

II - do Grupo Familiar:



- a) CPF;
- b) RG;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) comprovante de renda;
- e) cartão cidadão da cidade;
- f) Certidão de Nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos);

III - comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar, devendo-se utilizar o formulário de comprovante de renda de acordo com cada situação de renda especifica (modelos Anexos 4, 5, 6 e 7), sendo sempre 01 (um) formulário para o candidato e 01 (um) por cada membro do grupo familiar, anexando neste os respectivos documentos.

§ 1º Considera-se como comprovantes de residência, para efeitos da alínea "m", do inciso I, deste artigo, as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, recibo de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º O documento de comprovação de residência deverá estar em nome do aluno que concorrer à bolsa, exceto aos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que poderão usar documento comprovatório em nome dos pais, tutores e/ou representante legal; ou em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, realizar-se-á visita domiciliar pela equipe da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º Consideram-se situações de comprovação de renda, para os efeitos desta lei:

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física: última declaração completa do candidato e de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos, e, se isento, o Informe de Rendimentos fornecido pelo empregador ou declaração de isenção, conforme Anexo 5;

b) Assalariado: Cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco da Carteira Profissional e 03 (três) últimos holerites de todos componentes do grupo familiar. Será computado o salário bruto, excluando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego do aluno e de todos os integrantes do grupo familiar (apensar ao Anexo 4);

c) Trabalhador Autônomo: guias de recolhimento do INSS dos últimos 03 (três) meses, compatível com a renda declarada (apensar ao Anexo 4);

d) Profissional liberal: inscrição municipal (apensar ao Anexo 4);

e) Microempreendedor Individual - MEI: comprovante da MEI, cópia das notas fiscais emitidas nos últimos 03 (três) meses e/ou declaração de imposto de renda - pessoa jurídica (apensar ao Anexo 4);

f) Trabalhador Informal: Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco), bem como, assinatura do Anexo 6;

g) Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio do INSS: detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do site oficial do Ministério da Previdência Social (www.previdencia.gov.br) acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto,

dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

h) Estagiário: apresentar contrato indicando o período e o valor recebido e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

i) Beneficiário do Seguro Desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal, acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

j) Pensão Alimentícia: em caso de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, apresentar documentação comprobatória (determinação judicial, desconto em folha de pagamento ou extrato previdenciário e apensar ao Anexo 4);

k) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa: última declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

l) Declaração de NÃO RENDA: caso o candidato ou integrante do grupo familiar maior de 16 (dezesseis) anos não exerça atividade remunerada, apresentar Declaração (Anexo 7) e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco).

§ 5º O trabalhador informal deverá preencher o Anexo 6 - Declaração de Trabalhador Informal.

§ 6º Serão, ainda, objeto de análise, para a comprovação da compatibilidade do inscrito ao perfil socioeconômico que o programa prevê, a propriedade de bens móveis e imóveis, bem como, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas e/ou indiretas de renda, bem como, de despesas devidamente comprovadas.

§ 7º Todos os modelos de declaração exigidos por esta lei estarão disponíveis no site da Prefeitura - www.jaguariuna.sp.gov.br - e somente serão aceitos com a assinatura daquele a quem se refere.

§ 8º No ato da inscrição presencial, o candidato deverá apresentar:

a) todos os documentos solicitados nos arts. 21 e 22, desta lei;

b) a Ficha de inscrição para as bolsas do ProUni Municipal, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu representante legal (Anexo 1);

c) os Anexos alusivos aos comprovantes de renda para o candidato e cada membro da família maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchidos e assinados.

§ 9º Em caso de extravio de documentos, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência que detalhe a perda do(s) documento(s).

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO



Art. 23. O critério para a concessão das bolsas parciais de estudo será socioeconômico, sendo que o candidato que obtiver maior pontuação dentro de cada curso, respeitando-se o

§ 1º Serão utilizados para desempate, os seguintes critérios nesta ordem: menor renda per capita, tempo de moradia no Município, condição de moradia, semestre a ser cursado, aluno já beneficiado no ProUni Municipal, composição familiar e dependências (DP's).

§ 2º Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEL, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

§ 3º Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

Art. 24 A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação dos candidatos serão feitas pela equipe da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, que poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

Art. 25 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Jaguariúna as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

Art. 26 Caso surjam dúvidas quanto à avaliação mencionada no art. 24, a Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna solicitará, a qualquer momento, o auxílio da Comissão do ProUni Municipal.

Art. 27 A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

Art. 28 A pontuação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e atribuída da seguinte maneira:

RENDA PER CAPITA		PONTOS
Renda per capita acima de zero até 1 SM		10
Renda per capita acima de 1 até 1,5 SM		08
Renda per capita acima de 1,5 até 2 SM		06
Renda per capita acima de 2 SM		INDEFERIDO

TEMPO DE MORADIA		PONTOS
Mais de 10 anos		10

De 5 a menos de 10 anos	08
De 3 a menos de 5 anos	06
Menos de 3 anos	INDEFERIDO

CONDIÇÕES DE MORADIA		PONTOS
Imóvel alugado		10
Imóvel financiado		08
Imóvel cedido		06
Imóvel próprio		04

ANO QUE SERÁ CURSADO		PONTOS
1º e 2º semestres		02
3º e 4º semestres		04
5º e 6º semestres		06
7º e 8º semestres		08
9º e 10º, penúltimo e último semestre		10

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA		PONTOS
Renovação automática		100

PROUNI MUNICIPAL		PONTOS
Aluno já beneficiado pelo ProUni Municipal no ano anterior ao da inscrição		10
Aluno não beneficiado pelo ProUni Municipal		08

COMPOSIÇÃO FAMILIAR		PONTOS
---------------------	--	--------



Reside sozinho	02
Reside com pai e mãe/outras	04
Casado sem filhos	06
Até 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	08
Mais de 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	10

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS - DP'S		PONTOS
00	10	
01	08	
02	06	
Mais de 02		INDEFERIDO

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS

Art. 29 Terão o benefício cancelado alunos que:

- a) somarem, ao final do ano letivo, mais que 02 (duas) reprovações em disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEL;
- b) quando notificados, não frequentarem os programas de recuperação disponibilizados pelo IEL, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEL;
- c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEL;
- d) receberem advertência formal emitida pelo IEL por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEL;
- e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;
- f) não comparecerem a 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEL.

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo ProUni Municipal será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência do curso de graduação, o estudante deverá

informar por escrito ao IEL, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.

§ 3º O aluno que, no decorrer do ano letivo, venha a ser beneficiado com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 30 O resultado do processo seletivo dos candidatos no ProUni Municipal será divulgado através do número do Registro Acadêmico (RA), pela Prefeitura, na Imprensa Oficial do Município, e nos sites da Prefeitura e do IEL, na seguinte ordem:

- a) alunos que tiveram seus processos indeferidos e não aptos à concessão das bolsas do ProUni Municipal, sendo que os mesmos terão prazo para interpor recurso, conforme art. 31, desta lei;
- b) após a análise dos recursos interpostos, mencionados na alínea anterior, será divulgado o resultado final do processo seletivo dos candidatos contemplados no ProUni Municipal.

Art. 31 O prazo para interposição de eventuais recursos será de 01 (um) dia útil, conforme datas a serem divulgadas em decreto do Prefeito.

Art. 32 Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do ProUni Municipal e protocolados no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, em horário de atendimento normal.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS

Art. 33 O IEL se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos a alunos com dependências (DP's), frequência, desistências, com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEL, para o ano letivo relativo à bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

Art. 35 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do e-mail cadastrado por ocasião da inscrição presencial, na Imprensa Oficial do Município e/ou nos sites da Prefeitura e do IEL, não



podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

Art. 36. Toda menção a horário contida nesta lei, no decreto do Prefeito e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação de Jaguaruna, suplementadas, se necessário.

Art. 39. As Leis Municipais nºs 2.332, de 02 de dezembro de 2015, e 2.418, de 17 de maio de 2017, terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguaruna, aos 06 de dezembro de 2017.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Download do documento





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 121/2025

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 121/2025.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 121/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.”

Na Justificativa o Poder Executivo Municipal explana sobre a alteração dos dispositivos legais, com objetivo de aprimorar a gestão do Programa de forma que adapta os procedimentos administrativos especialmente no tange a regulamentação das inscrições, a análise socioeconômica dos candidatos, aos prazos recursais e à definição das atribuições dos órgãos municipais envolvidos.

Narra que a proposta confere maior eficiência transparência e segurança jurídica aos processos de concessão de bolsas parciais de estudo oferecidas aos estudantes do Município.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 121/2025

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 121/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2025

Relator Especial Designado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 121/2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

...

II – 01 (um) membro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III – 01 (um) membro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;”

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os cursos oferecidos nas Unidades I e II do IEJ, bem como as vagas para bolsas parciais e seus respectivos valores, serão definidos em decreto publicado anualmente, preferencialmente entre novembro e dezembro.”

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

- a) efetuar a inscrição conforme orientações estabelecidas em decreto;
- b) anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos nesta lei;
- c) possuir renda familiar mensal bruta per capita de até 2 salários mínimos vigentes no País no período da inscrição, considerando-se o rendimento bruto de cada membro da família, excetuados férias, 13º salário, participação nos lucros e seguro-desemprego;
- d) residir no Município de Jaguariúna há, no mínimo, 3 anos, comprovados pelo Cartão Cidadão Municipal;
- e) ter concluído o ensino médio em escola pública, ou, se egresso de escolar particular, comprovar condição de bolsista integral;
- f) apresentar Declaração de Matrícula - ProUni Municipal, emitida pelo IEJ;
- g) estar adimplente junto ao IEJ, conforme relatório emitido pela instituição;
- h) não possuir mais que 2 reprovações no curso de graduação frequentado, comprovadas por relatório do IEJ;
- i) não ter recebido advertência formal do IEJ;
- j) ter disponibilidade para participar de 50 horas anuais de serviço voluntário promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 1º Não será aceita a apresentação de documentos posteriormente à data final das inscrições.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato receberá protocolo que registrará sua responsabilidade integral sobre as informações prestadas e sobre a veracidade dos documentos apresentados.

§ 3º A convocação, fiscalização e controle das horas de serviço voluntário caberão ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ.

§ 4º Sempre que necessário, a Prefeitura solicitará ao referido departamento a convocação de alunos para atividades voluntárias, indicando data, horário, local, quantidade de alunos e responsável pela atividade.

§ 5º O não comparecimento em 2 convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos.

§ 6º O aluno que não prestar as 50 horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte.

Art. 4º O caput do artigo 21 e os §§ 2º e 3º da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem as informações fornecidas por ocasião da inscrição referente ao aluno e seu grupo familiar.

...

§ 2º As informações prestadas serão confrontadas com os dados do Cartão Cidadão e com o sistema da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e, se houver divergência, o candidato terá sua inscrição indeferida.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá solicitar visita domiciliar sempre que necessário, sendo que, constatadas irregularidades, o candidato terá a inscrição indeferida.”

Art. 5º O artigo 22 da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição são os seguintes:

I – do candidato:

- a) Cartão Cidadão Municipal;
- b) Carteira de Trabalho (física ou digital), contendo páginas de identificação, último registro e página subsequente em branco;
- c) comprovantes de renda dos três meses anteriores à inscrição;
- d) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- e) certidão de quitação eleitoral;
- f) histórico escolar do ensino médio, ou declaração escolar, se concluído no ano do processo seletivo;
- g) comprovante de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;
- h) comprovante de residência.

II – do grupo familiar:

- a) Cartão Cidadão Municipal;
- b) Carteira de Trabalho (física ou digital), contendo páginas de identificação, último registro e página subsequente em branco;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



c) comprovantes de renda dos três meses anteriores à inscrição;

d) certidão de nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos).

§ 1º Considera-se como comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, recibo de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º No caso de divergência do comprovante apresentado com o informado no sistema do Cartão Cidadão do Município, haverá visita domiciliar pela equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º Para fins de comprovação de renda, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a situação do candidato ou de cada integrante do grupo familiar:

a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física: última declaração completa do candidato e dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar o Informe de Rendimentos fornecido pelo empregador;

b) Assalariado: 3 últimos holerites, sendo que para o cálculo, será considerado o salário bruto, excluídos férias, 13º salário, participação nos lucros e seguro-desemprego;

c) Trabalhador Autônomo: guias de recolhimento do INSS dos últimos 3 meses;

d) Profissional Liberal: comprovante de inscrição municipal;

e) Microempreendedor Individual – MEI: comprovante de inscrição como MEI e notas fiscais emitidas nos últimos 3 meses ou declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;

f) Trabalhador Informal: declaração de atividade e rendimento mensal;

g) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio do INSS: extrato ou detalhamento do benefício, emitido pelo site oficial do Ministério da Previdência Social;

h) Estagiário: contrato de estágio contendo período e valor da bolsa;

i) Beneficiário de Seguro-Desemprego: comprovante de recebimento emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Pensão alimentícia: documento comprobatório do pagamento ou recebimento (decisão judicial, desconto em folha ou extrato previdenciário);

k) Proprietário individual ou sócio de empresa: última declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

l) Inexistência de renda: declarar não renda.

§ 5º O trabalhador informal deverá declarar a atividade exercida e o respectivo rendimento mensal.

§ 6º Serão também analisados a propriedade de bens móveis e imóveis, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas ou indiretas de renda, além das despesas devidamente comprovadas.

§ 7º Em caso de extravio de documentos, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência que detalhe a perda do(s) documento(s)."

Art. 6º Os artigos 24, 25, 26, 31, 32 e 38 da Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24. A análise socioeconômica, a avaliação e a pontuação dos candidatos serão realizadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá efetuar visita domiciliar ou solicitar documentos complementares a qualquer tempo."



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



"Art. 25. Ficam sob responsabilidade da Secretaria de Governo e Relações Institucionais as demais atribuições relacionadas ao processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal."

"Art. 26. Se houver dúvidas quanto à avaliação mencionada no artigo 24, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar auxílio da Comissão do ProUni Municipal."

"Art. 31. O prazo para interposição de eventuais recursos será de três dias corridos, conforme datas divulgadas em decreto."

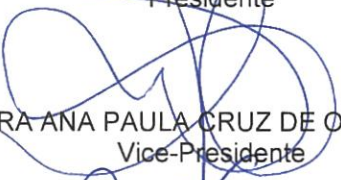
"Art. 32. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente, em endereço a ser indicado em decreto."

"Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, suplementadas se necessário."

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 334

Jaguariúna 03 de dezembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o ao Projeto de Lei nº 121/25, desse Executivo – Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa aos 02 de dezembro de 2025.

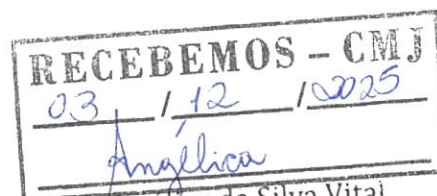
Outrossim, informamos que o sr. Ver. José Muniz não compareceu nas Sessões de 02/12/25, estando afastado por atestado médico.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angelica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo